

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade



CALENDÁRIO FISCAL

6
OUT

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, referentes a 2023, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12).

10
OUT

AT// Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
OUT

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16
OUT

Modelo 11

Entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na Declaração Mensal Global (DMGIVA) Importação de Bens referente ao IVA cobrado no mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
OUT

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de agosto.

PENSÕES // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

23
OUT

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
OUT

IVA // Pagamento do Imposto

Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de agosto.

31
OUT

IVA // Balcão Único (OSS)

Data limite para entrega da Declaração OSS do IVA referente ao 3º trimestre de 2023 e respetivo pagamento.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

Opção pelo regime de IVA de caixa

Opção no portal das finanças, pelo regime de IVA de caixa, para os sujeitos passivos que desejem aplicar o regime a partir de 1 de janeiro de 2024. Lembramos que, quem exercer a presente opção é obrigado a permanecer no regime durante um período de, pelo menos, dois anos civis consecutivos.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de agosto.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Decreto-Lei n.º 74-A/2023, de 28 de agosto

Altera o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos.

Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto

Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social.

Portaria n.º 270/2023, de 29 de agosto

Alteração a Portaria n.º 331-E/2021, que regulamenta a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico

ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir. A principal alteração é que a contribuição sobre as embalagens de utilização única irá somente aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2024, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

Portaria n.º 271/2023, de 29 de agosto

Altera a Portaria n.º 323/2017, que estabelece para o continente, no âmbito do programa nacional, as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período de 2019-2023 e a Portaria n.º 54-J/2023, que estabelece as regras nacionais complementares, para o continente, das intervenções «Reestruturação e conversão

de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas», do domínio «B.3 - Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B - Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Decreto-Lei n.º 79-A/2023, de 04 de setembro

Altera diversos regimes excecionais ou temporários no âmbito da mitigação do aumento dos preços de produtos energéticos.

Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro

Cria o «Programa Qualifica Indústria», que define os termos e as condições de atribuição de um apoio extraordinário e

transitório à qualificação e requalificação dos trabalhadores das micro, pequenas e médias empresas (PME) dos setores industriais, para poderem fazer face a alterações súbitas de mercado, prevenindo desemprego futuro.

Decreto-Lei n.º 81/2023, de 15 de setembro

Cria o apoio no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea.

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2023/A, de 15 de setembro

Medida de apoio à compra de sementes de milho e sorgo, para a produção de forragem ou milho grão, na Região Autónoma dos Açores.

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE) – CONFIRMAÇÃO ANUAL ATÉ AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Declarar o Beneficiário Efetivo é uma obrigação legal. As entidades devem efetuar a sua primeira declaração de beneficiário efetivo no prazo de 30 dias após:

- O registo de constituição da entidade sujeita a registo comercial; ou
- A primeira inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas de entidade não sujeita a registo comercial; ou
- A atribuição de NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando se trata de entidade que não deva ter inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas.

Após a primeira declaração, todas as entidades estão obrigadas a atualizar toda a informação que consta dessa declaração, sempre que existam alterações a qualquer um dos dados declarados, no prazo de 30 dias a contar do facto que a origina.

Caso não haja alterações, deverão efetuar a confirmação anual até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Para mais informações consultar o seguinte sítio:

<https://justica.gov.pt/Servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo/Quando-registar-um-beneficiario-efetivo>

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE

De acordo com o Código do IRS, consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente (categoria A) as remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respetivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente:

1. As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio (kms) em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado (não tenham sido entregues os mapas correspondentes) e as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício.
2. A atribuição do uso de viatura automóvel pela entidade patronal a trabalhador ou membro de órgão social, que origine encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre ambas as partes;
3. Os resultantes da aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal;

4. A atribuição de subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal;
5. A atribuição pela entidade patronal de seguros e operações do ramo 'Vida', contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, desde que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários (desde que não fiquem abrangidos pelo conceito de realizações de utilidade social previsto no artigo 43.º do CIRCI);
6. A atribuição pela entidade patronal de abonos para falhas devidos a quem, no seu trabalho, tenha de movimentar numerário, na parte em que excedam 5% da remuneração mensal fixa;
7. As importâncias despendidas pela entidade patronal com viagens e estadas, de turismo e similares, não conexas com as funções exercidas pelo trabalhador ao serviço da mesma entidade.

EMPRESAS - CÓDIGO CONTRIBUTIVO - ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES

São abrangidos pelo regime geral de acumulação previsto nos artigos 129.º a 131.º do Código dos Regimes Contributivos, os trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com atividade independente (TCO + TI) para a mesma entidade empregadora ou para empresa do mesmo agrupamento empresarial.

A empresa que tiver trabalhadores com o exercício de atividades cumulativas deverá calcular as contribuições sobre montante ilíquido dos honorários devidos pelo TI à mesma taxa contributiva que for aplicável ao respetivo contrato de TCO, ainda que de forma separada e com classificação diferente - código contribuições H.

Exemplificando: A empresa Desportos, Lda, tem como monitora uma trabalhadora (TCO), com ordenado mensal de 1000€. Esta mesma trabalhadora presta serviços como animadora ao fim de semana, à mesma empresa, obtendo honorários de 500€ na qualidade de trabalhadora independente (TI).

Cálculo das contribuições:

- Ordenado (TCO):

Trabalhadora: 11% x 1000€ = 110€
Empresa: 23,75% x 1000€ = 237,50€
Total = 347,50€ (taxa global de 34,75%)

- Honorários (TI):

Trabalhadora: 11% x 500€ = 55€
Empresa: 23,75% x 500€ = 118,75€
Total = 173,75€ (taxa global de 34,75%)

Valor total a pagar à segurança social = 521,25€

A empresa deverá proceder do seguinte modo ("desconsiderando o IRS e o IVA"):

- a. Pagar a trabalhadora, relativamente ao ordenado 890 €;
- b. Pagar a trabalhadora, relativamente aos honorários 445 €.

Nas empresas em que a Nucase efetua o processamento de salários as situações acima identificadas deverão ser comunicadas ao serviço GARH, para a realização do cálculo e declaração na Segurança Social.

Para efeitos de IRS, os valores dos ordenados recebidos, na qualidade de TCO, são sempre considerados categoria A e os valores recebidos de honorários, como TI, ainda que em regime de acumulação, categoria B.

CONTA BANCÁRIA OBRIGATÓRIA

Os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à atividade empresarial desenvolvida (LGT artigo 63.º-C).

Devem, ainda, ser efetuados através da conta ou contas referidas todos os movimentos relativos a suprimentos, outras formas de empréstimos e adiantamentos de sócios, bem como quaisquer outros movimentos de ou a favor dos sujeitos passivos.

PAGAMENTOS/RECEBIMENTOS EM DINHEIRO

Os pagamentos realizados por sujeito passivo de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto (LGT artigo 63.º-E).

Se for um particular é proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira. Este limite é de € 10000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, sempre que o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO